

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR (AGLUTINAÇÃO DO OBJETO)**

Visando corroborar a justificativa técnica principal datada para o objeto em comento em **04 de agosto de 2021**, a fim de justificar a aglutinação do objeto conforme representação a @REP.21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal e contas de Santa Catarina (TCE/SC).

Ocorre que na data de **19 a 29 de julho do ano de 2021**, após solicitação via e-mail a empresas do ramo com atividades comerciais compatíveis ao objeto, foi recebido orçamentos de preços a fim de justificar a **CONCORRÊNCIA Nº08/2021 – PROCESSO Nº51/2021**, para a Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana em geral, capinação, varrição e roçadas mecanizada e manuais nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, jardinagem, pintura de meios-fios, limpeza e saneamento da orla durante a temporada de verão, com fornecimento de maquinários, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificação contida neste Termo de Referência e seus Anexos.

O qual foi obtido os seguintes resultados após pesquisa e estudos aprofundados, conforme segue, *in verbis*:

Sendo assim, foi optado pela contratação dos serviços de limpeza urbana em lote único considerando os seguintes fatores:

- a) Pelo fato de as empresas especializadas em serviços de limpeza urbana poderem oferecer serviços de qualidade a um custo menor por diluírem muitas despesas entre vários contratos é que o município optou pela terceirização do serviço;
- b) Caso o serviço seja licitado em processos separados, a probabilidade de ocorrerem impugnações, recursos, suspensões, cancelamentos ou mesmo de não aparecerem empresas interessadas é maior do que em licitação única. Isso acaba aumentando a morosidade de todo o processo, e o Município não tem condições de atender o serviço essencial para toda a população até o encerramento dos processos licitatórios;

- c) Ao fazer uma licitação única para todos os serviços de limpeza pública, torna possível o compartilhamento de estruturas, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico, e principalmente estrutura administrativa, que muitas vezes são comuns nos serviços licitados, diminuindo o custo total dos serviços em benefício dos cofres públicos;
- d) Fazendo-se um contrato único, não terá a necessidade de uma estrutura administrativa mais robusta por parte do Município, com utilização de um corpo técnico maior para que seja possível o acompanhamento e fiscalização adequados de vários contratos distintos;
- e) Em um contrato único para vários serviços o Município tem como cobrar maior agilidade e qualidade nos serviços prestados, principalmente quando há interação entre as etapas do serviço.

Por fim, a Súmula 247 do TCU ressalva, entretanto, que a regra de parcelamento do objeto não se aplica caso resulte em prejuízo para o conjunto ou complexo ou em perda da economia de escala.

Posto isto, o grau de aglutinação na contratação dos serviços foi objeto de estudo prévio no sentido de encontrar a solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos.

Para complementar o estudo, o Município realizou uma série de orçamentos, tanto para prestação dos serviços separadamente como aglutinados. Neste estudo, os orçamentos obtidos tiveram os seguintes valores:

- a) Prestação dos serviços separadamente:
- Ecosystem: R\$ 5.012.946,48
  - DML: R\$ 4.955.582,44
  - Ecovale: R\$ 5.034.619,60
  - Serrana: R\$ 4.788.974,47
  - Balsa Nova: R\$ 4.678.104,92
  - **Média: R\$ 4.894.045,582**

[..]

- b) Prestação dos serviços aglutinados:
- Serrana: R\$ 4.148.916,68
  - Balsa Nova: R\$ 3.676.062,24
  - Orbench: R\$ 5.066.853,20
  - **Média: R\$ 4.297.277,37**

É clarividente que o estudo prévio realizado encontrou na aglutinação a solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos. Pois, com a aglutinação dos serviços de limpeza, varrição e capina, conforme orçamentos realizados, há uma redução de custos no cofre público do Município de Itapoá de R\$ 49.730,49 mensais, ou seja, de R\$ 596.765,88 anuais.

Deste modo há época já se via que a forma de contratação escolhida pelo Município, era de longe a mais vantajosa e, além disso, não trazendo prejuízos os cofres públicos, pois o impacto demonstrado já era muito maior do que o esperado, podendo incorrer em despesas indevidas.

DIFERENÇA NOS VALORES - FLUTUAÇÃO (médias)			
Separado	Item 1, 2 e 3 - Ano Todo (12 Meses)		Item 4 - Alta Temporada (4 Meses)
	R\$ 361.063,16		R\$ 140.321,33
	12 Meses	4 Meses	Total da Licitação
	R\$ 4.332.757,92	R\$ 561.285,32	<b>R\$ 4.894.043,24</b>
Aglutinado	Item 1 - Baixa Temporada (8 Meses)		Item 2 - Alta Temporada (4 Meses)
	R\$ 347.835,37		R\$ 378.648,60
	8 Meses	4 Meses	Total da Licitação
	R\$ 2.782.682,96	R\$ 1.514.594,40	<b>R\$ 4.297.277,36</b>
<b>DIFERENÇA GERAL DOS VALORES - DIVERGÊNCIA DE VALOR ENTRE SEPARADO E AGLUTINADO</b>			

Visto valor em vermelho sendo este o custo a mais que seria feito em uma licitação no modo de orçamento <b>SEPARADO</b> , vemos que a Administração teria um custo adicional de mais de meio milhão ao não optar pelo modo <b>AGLUTINADO</b> .	<b>Total Separado</b>	R\$ 4.894.043,24	
	<b>Total Aglutinado</b>	R\$ 4.297.277,36	
	<b>Diferença</b>	<b>Anual</b>	R\$ 596.765,88
<b>Mensal</b>		R\$ 49.730,49	

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) traz entendimento sobre o tema:

Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, relativas às peculiaridades do licitante, é possível a aglutinação de serviços para que sejam licitados em lote único, desde que isso seja devidamente motivado de forma expressa pelo gestor, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-regras-de-aglutinacao-de-servicos-para-licitacao-em-lote-unico/8026/N> .

Têm-se que a 07 (sete) meses atrás o impacto negativo com separação dos itens ocasionaria anualmente um prejuízo de R\$ 596.765,88 anual aos cofres públicos causando uma contratação antieconômica e tecnicamente inviável.

Para esta nova licitação após anulações dos últimos dois editais lançados da Concorrência Pública nº02/2021, e da Concorrência Pública nº08/2021, posteriormente várias representações ao Tribunal de Contas do Estado/SC, para tanto foram realizados novos orçamentos de preços devido o lapso temporal e solicitados orçamentos de preços a empresas que participaram do processo licitatório anterior da CP nº08/2021, foram obtidos os seguintes montantes para compor o real valor de mercado, são elas:

- Ecsam serviços ambientais Ltda, valor de R\$6.019.566,76;
- Sanitary serviços de conservação e limpeza Eirelli, valor de R\$5.913.583,96;
- Ecosystem serviços urbanos Ltda, valor de R\$ 5.851.423,70;
- Serrana Engenharia Ltda, valor de R\$ 6.065,022,03;

- Média final: **5.962.399,1125**.

Veja que a administração pública com essa solução em nenhum momento deixou de observar o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, colhe-se do julgamento da licitação da CP N°08/2021, que **11 (onze)** empresas participaram do processo licitatório, conforme se demonstra o quadro abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/MF</b>
RICARDO LUIS BONIN – EIRELI	15.006.423/0001-96
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA – ME	10.338.548/0001-08
BETHA SERVIÇOS LTDA	01.256.046/0001-39
SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI	22.669.103/0001-81
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	07.192.414/0001-09
SERRANA ENGENHARIA LTDA	83.073.536/0001-64
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	10.745.254/0001-92
ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA	03.682.232/0001-65
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	03.505.277/0001-64
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	85.431.161/0001-92
CAMILA VENTURIN ZAPPELINI PAIVA	18.499.902/0001-80

E mais entre **08 (oito)** empresas apresentaram interesse na licitação sendo com recursos administrativos, ou com apresentação de garantia, são elas: **Orbenk** Administração e Serviços Ltda, **GM** Instaladora Eireli, **Cleanmax** Serviços Ltda, **Balsa Nova** Comercial Ltda ME, **Manutec** Construções Eirelli, **Betha** Serviços Ltda ME, **Miservi** Administradora de Serviços Eirelli Ltda, **Losungem** Consultoria Ltda. Colhe-se que **19 (dezenove) empresas** estavam na corrida da disputa dessa licitação demonstrando assim a ampla competitividade.

Em que pese neste ano de 2022, o aumento do valor estimado para contratação, considerando o aumento da inflação, atualizações de convenções coletivas, aumento do dólar, aumento do combustível, a valorização de automóveis e maquinários, aumento da energia elétrica, aumento de alugueis, aumentos de impostos, como se vê no link: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/01/02/inflacao-em-alta-saiba-o-que-vai-pesar-no-seu-bolso-em-2022.ghtml> e <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/mercado-financeiro-aumenta-previsao-de-inflacao-para-este-ano>, e demais insumos. Porém o Município estima que após abertura da concorrência o valor venha a cair uma faixa estimada de 30% (trinta por cento) haja vista o número considerável de licitantes nas licitações anteriores.

Cabe, aprioristicamente, concluir que conforme estudo anterior e considerando o mercado atual a realização da contratação de forma global que contemple todos os serviços é



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

mais vantajosa para o Município, tendo em vista a comprovação que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Itapoá, 23 de fevereiro de 2022.

**Stefanie Liara Castilho de Aguiar**  
Secretária de Obras e Serviços Públicos